

**DECRETO Nº. 112/2016**

(Publicação Flanelógrafo do Poder Executivo e Legislativo em 05/01/2016)

*Altera as Normas para a Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2016 e Dá Outras Providências*

**MANOEL NOVAIS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Porteiras, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

**CONSIDERANDO** que houve modificação no montante dos recursos arrecadados até o final do exercício de 2015.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o decreto nº. 108/2015, o qual trata da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Porteiras será realizada em conformidade com as informações obtidas no que dispõe este Decreto.

**Artigo 2º** - As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais de Despesa.

*Recebido em  
05-01-2016  
Miranda*



**Artigo 3º** - O repasse de recursos à Câmara Municipal será efetuado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento em duodécimos, a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, de conformidade com este decreto.

§ 1º - O valor do duodécimo será obtido através da multiplicação do saldo das receitas tributárias e transferências constitucionais próprias para o duodécimo apurado no final do exercício de 2015, calculado por até 7% (sete por cento), e dividido por 12, respeitado o disposto no artigo 168 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O montante do duodécimo da Câmara Municipal fica estabelecido em valores que não poderão ser ultrapassados a quantia de R\$ 1.439.953,61 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), isto considerando o que estipula o Anexo IV do Decreto nº. 108/2015, alterado pelo presente decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 04 de janeiro de 2016.

Comunique-se

Publique-se

Cumpra-se

  
Manoel Novais Miranda  
Prefeito Municipal